



BARREIRA
PREFEITURA

Mensagem nº 049/2025, de 13 de outubro de 2025.

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Barreira (CE)

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei nº 049/2025, que institui o programa municipal de estágio profissional e adota outras providências.

Referido projeto visa proporcionar aos estudantes maior contato com o mercado de trabalho e vivência prático profissional, tendo como principais objetivos: a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e o aperfeiçoamento técnico, cultural e científico.

Assim, convicto de que esta proposta de Lei será bem recebida, e após deliberação dessa Casa Legislativa, será aprovada de forma integral, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

MARCIO GLEY VASCONCELOS SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

CPF: 083.311.063-9

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

Recebido em: 14/10/2025

RUBRICA

AS: 10:21H

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

*aprovado
em: 24/10/23*



BARREIRA
PREFEITURA

PROJETO DE LEI N.º 049/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO PROFISSIONAL
Seção I
Do Conceito

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Estágio Profissional - PMEP que tem por conceito fundamental o desenvolvimento de habilidades e vocações profissionais de jovens estudantes, como meio de promoção do protagonismo juvenil, da inclusão produtiva para mitigação das desigualdades sociais, através da qualificação profissional em estágios remunerados, com foco nas políticas públicas municipais.

Seção II
Dos Objetivos do Programa

Art. 2º. O Programa Municipal de Estágio Profissional - PMEP proporcionará ao estudante o contato com o mercado de trabalho e

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



a vivência prático profissional, tendo, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I. a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;
- II. o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;
- III. o aperfeiçoamento técnico, cultural e científico;
- IV. a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos; e
- V. a participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

CAPÍTULO II
DA BOLSA JUVENTUDE CIDADÃ
Seção I
Do Estágio Remunerado

Art. 3º. Fica criado a Bolsa Juventude Cidadã, que consiste na concessão de um benefício financeiro, a ser pago, mensalmente, como estágio remunerado, por um período de até um ano, admitida renovação, até completar o limite máximo de 2 (dois) anos, observadas as normas de recrutamento e prorrogação estabelecidas nesta Lei e em seu Regulamento.

§1º. O benefício de que trata o caput deste artigo é devido quando da concessão de estágio não obrigatório, garantindo ao estagiário o recebimento da Bolsa Juventude Cidadã, como forma de contraprestação pecuniária do órgão ou entidade pública municipal concedente.

§2º. A retribuição financeira da Bolsa Juventude Cidadã será definida de acordo com o nível de escolaridade do estagiário regularmente matriculado, nos seguintes valores:

- I. Educação Superior: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- II. Educação profissional de nível médio e/ou técnico: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



III. Ensino Médio: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV. Educação Especial: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e

V. Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos: R\$ 300,00 (trezentos reais).

§3º. Os valores da Bolsa Juventude Cidadã poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser revisados na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais.

§4º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à Bolsa Juventude Cidadã, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal.

§5º. A frequência do estagiário será cobrada para fins de pagamento da bolsa, devendo ser descontado o valor por dia de falta não justificativa.

Seção II

Da Cessão de Estagiário

Art. 4º. A critério da Administração Pública Municipal e para fins de atender o maior interesse público no âmbito do Programa Municipal de Estágio Profissional - PMEP, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder estagiários ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, em caso de requerimento desses órgãos públicos.

Seção III

Do Estágio Não Remunerado

Art. 5º. O estágio obrigatório não será, compulsoriamente, remunerado, salvo quanto a auxílios de locomoção ou por seleção específica do órgão ou entidade pública municipal concedente, na forma definida em Regulamento.

Seção IV

Do Recesso

Art. 6º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30



(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º. O recesso de que trata o caput deste artigo deverá ser regularmente remunerado.

§2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Seção V **Da Regulamentação dos Estágio**

Art. 7º. O Regulamento do Programa Municipal de Estágio Profissional- PMEP de que trata esta Lei disporá, dentre outras normas regulamentares, quanto:

- I. a natureza remunerada ou não remunerada;
- II. a oferta de vagas;
- III. o recrutamento dos estagiários;
- IV. a disciplina;
- V. o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas;
- VI. a fixação do valor da bolsa estágio;
- VII. a prorrogação de estágio; e
- VIII. o desligamento de estagiários.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO

Art. 8º. O Município de Barreira poderá aceitar como estagiários remunerados e, não remunerados, os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas e privadas de ensino, desde que nas áreas relativas as vagas disponibilizadas pelos órgãos e entidades municipais, exigindo-se dos candidatos a estágio que estejam frequentando o ensino regular de educação superior, ensino médio, educação profissional de nível médio e/ou técnico, educação



especial e anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. As instituições de ensino de que trata o caput deste art. 8º devem ser, comprovadamente, autorizadas e reconhecidas, nos termos da legislação educacional de regência.

CAPÍTULO IV
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES
DE ESTÁGIO

Seção I

Da Definição

Art. 9º. Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular nas escolas e instituições de que trata o caput do art. 8º, do Capítulo III, desta Lei.

§ 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Seção II

Da Classificação

Art. 10. O estágio classifica-se em obrigatório e não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e projeto pedagógico do curso.

§1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.



Seção III

Da Natureza do Estágio

Art. 11. O estágio poderá ser remunerado ou não-remunerado, nos termos definidos nesta Lei e em seu Regulamento.

Seção IV

Da Relação Jurídica do Estágio

Art. 12. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Município de Barreira.

Art. 13. Será exigido para a concessão de estágio a observância dos seguintes requisitos:

I. matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, devidamente atestados pela instituição de ensino;

II. celebração de termo de compromisso entre o educando, o Órgão ou entidade municipal concedente do estágio e a escola ou instituição de ensino;

III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV. acompanhamento pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, a ser comprovado nos relatórios de execução das atividades e no registro de aprovação final do estagiário.

CAPITULO V

DA FORMA DE ACESSO AO ESTÁGIO

Seção I

Da Manifestação de Interesse e Inscrição Prévia

Art. 14. O estudante interessado em participar do Programa Municipal de Estágio Profissional - PMEP deverá apresentar manifestação de interesse, mediante prévio cadastro junto aos

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000

www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com

CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



órgãos e entidades municipais e, quando for o caso, perante ao agente integrador, comprovando preencher os requisitos exigidos para ocupação das vagas abertas pelo Poder Executivo Municipal, nos termos e critérios definidos nesta Lei e em seu Regulamento.

Seção II

Das Vagas de Estágio

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, além da publicação no Diário Oficial do Município, dará ampla publicidade ao Programa Municipal de Estágio Profissional - PMEP, divulgando, obrigatoriamente, em seus portais e redes sociais, para fins de conhecimento das instituições de ensino e dos estudantes interessados, todas as vagas de estágios oferecidas pelos órgãos e entidades municipais.

Art. 16. A quantidade de vagas oferecidas para estágios remunerados no Programa Municipal de Estágio Profissional - PMEP, será definida pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com a demanda existente, a necessidade de estagiários nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os limites máximos estabelecidos nesta Lei e a capacidade financeira do Município.

Seção III

Das Vagas Reservadas aos Portadores de Necessidades Especiais

Art. 17. Serão reservadas dez por cento (10%) das vagas de estágios oferecidas no Programa Municipal de Estágio Profissional - PMEP para estudantes portadores de necessidades especiais.

Seção IV

De Requisitos para Ingresso no Programa Municipal de Estágio Profissional

Art. 18. Para ingressar no Programa Municipal de Estágio Profissional - PMEP o estudante deverá preencher os seguintes requisitos:



- I. estudar em instituição de ensino instalada no território municipal de Barreira;
- II. contar com a idade mínima de 15 anos;
- III. residir no Município de Barreira.

Seção V

Do Recrutamento de Estagiários

Art. 19. O recrutamento de estudantes considerados aptos a preencherem vagas de estágios ofertadas pelos órgãos e entidades municipais, submeter-se-ão à seleção pública para acesso, nos termos definidos em Regulamento.

Seção VI

Da Contratação de Estagiários

Art. 20. A contratação de estagiários será feita mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio a ser celebrado entre o estudante e/ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, a instituição de ensino e o órgão ou entidade municipal concedente e o agente de integração, quando for o caso.

§1º. Com a assinatura do termo de compromisso, o estagiário tomará ciência de seus deveres, direitos, atribuições e comprometer-se a cumprir as normas desta Lei e de seu Regulamento.

§2º. Os estudantes portadores de necessidades especiais terão atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição física e mental.

Seção VII

Da Documentação Exigida para o Estágio

Art. 21. O estudante selecionado deverá comparecer ao órgão ou entidade municipal concedente, portando a seguinte documentação:

- I. comprovante de residência no Município de Barreira;
- II. comprovante de matrícula em instituição de ensino instalada no território do Município de Barreira, cidades limítrofes ou região metropolitana;



- III. cópia da Carteira de identidade e do CPF;
- IV. histórico escolar do último período cursado, fornecido pela instituição de ensino;
- V. declaração de que não tem impedimento legal de contratação, decorrente de parentesco com agentes políticos municipais, nos termos previstos nesta Lei.

CAPITULO VI
DO ESTAGIÁRIO

Seção I

Da Jornada de Atividade

Art. 22. A jornada de atividade em estágio será definida em Regulamento, de modo a atender harmonicamente ao órgão ou entidade concedente, a instituição de ensino e ao aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso a compatibilidade com as atividades escolares e não ultrapassar:

I. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§1º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§2º. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.



§3º. O termo de compromisso de estágio fixará a carga horária específica de cada estudante, segundo a conveniência administrativa do órgão ou entidade municipal concedente.

§ 4º. A carga horária do estágio poderá ser reduzida até a metade, nos períodos de avaliação da instituição de ensino, podendo haver dispensa do comparecimento do estagiário em fase de provas, a critério do supervisor do estágio.

§5º. Não serão descontados do valor da Bolsa Juventude Cidadã, os feriados federais, estaduais e municipais, as horas de estágio reduzidas nos períodos de avaliação, o descanso remunerado e as faltas justificadas.

Seção II

Da Duração do Estágio

Art. 23. A duração do estágio, em relação ao mesmo órgão ou entidade concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, na forma definida em Regulamento.

Seção III

Dos Locais de Prestação do Estágio

Art. 24. Os locais de aplicação e prestação dos estágios serão definidos pelos órgãos e entidades públicas municipais concedentes, na forma prevista em Regulamento.

CAPITULO VII

DOS DEVERES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Seção I

Dos Deveres do Estagiário

Art. 25. São deveres do estagiário, dentre outros estabelecidos em Regulamento:

I. comparecer diária e pontualmente ao local onde cumpre seu estágio;



- II. cumprir carga horária compatível com o seu horário de comparecimento à instituição de ensino;
 - III. em caso de falta, providenciar a comunicação formal e imediata ao dirigente da repartição, justificadamente;
 - IV. quando se tratar de afastamento para tratamento de saúde, apresentar atestado médico;
 - V. cumprir com atenção e presteza todas as atividades pertinentes à sua área de formação, segundo orientação do servidor responsável a que a supervisão de seu estágio esteja submetida;
 - VI. dar retorno ao orientador do estágio sobre o cumprimento das tarefas determinadas e solicitar auxílio específico ao responsável para atividades cuja execução tenha dificuldade;
 - VII. guardar reserva sobre informações, assuntos, fatos, documentos, processos administrativos ou judiciais e demais assuntos institucionais estratégicos a que, por força das atividades de estágio, tenha acesso;
 - VIII. tratar com urbanidade e respeito seus colegas de trabalho e as pessoas do público em geral que eventualmente atenda;
 - IX. zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público;
 - X. dar ciência ao responsável pela supervisão quanto a eventuais irregularidades de que saiba em Razão do estágio;
 - XI. vestir-se adequadamente no ambiente onde realiza seu estágio;
 - XII. manter conduta ética e moral adequada ao ambiente do estágio;
 - XIII. abster-se de acessar, no local de cumprimento do estágio, redes sociais alheias a relação de suas atividades; e
 - XIV. requerer desligamento do estágio em caso de nomeação para o exercício de cargo público, efetivo ou comissionado.
- Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer dos deveres previstos nos incisos de I a XIII deste artigo, sujeita o estagiário ao desligamento antecipado do estágio.
- Art.26.** O estagiário, orientado por seu supervisor, deverá elaborar relatório semestral das atividades de estágio, que será



encaminhada à instituição de ensino diretamente pelo órgão ou entidade concedente ou via agente integrador, quando for o caso, ficando uma via arquivada no Município, junto a pasta de controle de atividades do respectivo estagiário.

Seção II

Dos Direitos do Estagiário

Art. 27. São direitos do estagiário, dentre outros estabelecidos em Regulamento:

- I. realizar estágio que proporcione a execução de atividades correlatas com as de seu curso de formação profissional;
- II. receber a Bolsa Juventude Cidadã, diretamente ou através de agente integrador, proporcional ao número de dias de atividades prestadas no estágio;
- III. participar da avaliação supervisionada de desempenho do estágio;
- IV. usufruir de descanso remunerado;
- V. usufruir do direito de redução da carga horária nos dias de avaliações escolares ou acadêmicas; e
- VI. seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Seção III

Das Faltas Justificadas

Art. 28. Consideram-se faltas justificadas ao estágio, desde que devidamente comprovadas por documentos válidos:

- I. afastamento para tratamento de saúde;
- II. afastamento por nascimento de filho, nos prazos legalmente definidos para o pai e a mãe;
- III. convocação para depoimento ou serviços judiciais;
- IV. ausência por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de casamento;



V. ausência por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos;

VI. ausência para doação de sangue; e

VII. ausência para alistamento militar ou eleitoral.

Parágrafo único. O estagiário poderá ausentar-se do estágio para realização de atividades extracurriculares ou elaboração de trabalhos em equipe, mediante prévia autorização do supervisor e compensação da jornada de estágio, nos termos estabelecidos em Regulamento.

Seção IV

Do Desligamento do Estagiário

Art. 29. O desligamento do estagiário dar-se-á:

I. pelo encerramento do período do estágio;

II. a pedido do estagiário;

III. por interesse e conveniência dos órgãos e entidades municipais concedentes, mediante ato devidamente motivado;

IV. pelo desligamento antecipado, previsto no parágrafo único do art. 25, da Seção I, Capítulo VII, desta Lei;

V. por abandono, caracterizado por ausência por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês, não justificada na forma dos incisos I a VII, do art. 28, da Seção III, do Capítulo VII, desta Lei;

VI. por interrupção do curso na instituição de ensino;

VII. por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau;

VIII. por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

IX. por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal de Barreira; e

X. por reprovação superior a 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontre matriculado;



no semestre anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado.

Art. 30. Por ocasião do desligamento, o órgão ou entidade concedente disponibilizará para o estagiário certidão de realização do estágio, em que conste, resumidamente, os seguintes registros:

- I. instituição de ensino do estagiário;
- II. atividades desenvolvidas;
- III. local de realização;
- IV. carga horária;
- V. nome do supervisor;
- VI. períodos de estágio cumpridos; e
- VII. avaliação de desempenho.

CAPITULO VIII

DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Seção I

Da Supervisão do Estágio

Art. 31. O estágio terá supervisão obrigatória a cargo de servidor público municipal do órgão ou entidade concedente, que terá por responsabilidade:

- I. elaborar plano de atividades do estagiário;
- II. orientar o estagiário sobre sua conduta e normas do órgão ou entidade concedente; e
- III. supervisionar a realização das atividades de estágio.

Seção II

Da Avaliação do Estagiário

Art. 32. A avaliação do estagiário tem por objetivo acompanhar o seu desempenho na unidade administrativa e planejar as atividades para o próximo período de estágio, devendo, ao final, ser encaminhada à respectiva instituição de ensino.



CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Seção I

Das Vedações

Art.33. É vedada a participação no Programa Municipal de Estágio Profissional - PMEP, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau dos agentes políticos, salvo na hipótese de ser adotado processo seletivo de estagiários que assegure o princípio da isonomia entre todos os concorrentes, na forma da lei.

Seção II

Dos Impedimentos

Art. 34. São impedimentos relacionados ao Programa Municipal de Estágio Profissional - PMEP:

- I. contratação de estagiário para suprir vaga de cargo público de provimento efetivo, comissionado ou de contratação temporária por excepcional interesse público;
- II. exigir do estagiário o desempenho das seguintes atividades:
 - a) transporte de valores ou títulos de crédito, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa;
 - b) serviços de limpeza e de copa;
- III. estagiar em local que seja insalubre ou, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e sua integridade física;
- IV. executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou, por qualquer outra pessoa; e
- V. assinar documentos que tenham fé pública.

CAPÍTULO X

DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS

Seção I

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO



Da Contratação de Agente Integrador

Art. 35. Os órgãos ou entidades públicas municipais concedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos, privados e sociais, para selecionar estagiários, formular termos de compromisso, integrar as partes do Programa Municipal de Estágio Profissional - PMEP entre o estagiário e as instituições de ensino.

§1º. É facultada a contratação de agentes de integração públicos, privados e sociais, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação de terceiros com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§2º. Para os fins de que trata o caput deste artigo, poderão os órgãos e entidades municipais concedentes celebrar parcerias públicas sociais, nos termos do Programa de Parceria Pública Social previsto no Estatuto Normativo das Entidades e instituições.

§3º. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I. identificar oportunidades de estágio nas políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal;
- II. cadastrar estudantes interessados em estágios, conforme perfil e regras estabelecidas em Regulamento;
- III. apresentar os estagiários legalmente selecionados aos órgãos e entidades municipais;
- IV. ajustar as condições de realização de seleção e recrutamento, observadas as regras desta Lei e do seu Regulamento;
- V. ajustar as condições de realização do estágio entre estudante, instituição de ensino e o Município de Barreira;
- VI. cumprir todos os atos burocráticos necessários à regular contratação do estágio;
- VII. fazer o acompanhamento administrativo do estágio durante todo o seu período, até o desligamento do estudante.



§4º. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos I a V, do §2º, deste art. 35, sendo o custo operacional e administrativo do agente de integração suportado pelo órgão ou entidade pública concedente.

Art. 36. Em caso da organização e realização do Programa Municipal de Estágios Profissional - PMEP ser feita com a colaboração de agentes de integração, fica o Município de Barreira autorizado a repassar ao agente legalmente contratado por órgãos e entidades municipais, mensalmente, os recursos referentes a integralidade do custeio com a Bolsa Juventude Cidadã concedida, para que este realize o pagamento ao estagiário, até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O agente integrador obrigar-se-á a realizar prestação de contas dos recursos públicos recebidos, nos termos e na forma estabelecida no contrato ou no termo de parceria pública social celebrado com o órgão ou entidade municipal.

Art. 37. Os agentes de integração serão responsabilizados administrativa e civilmente, se selecionarem e indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso ou matriculados em cursos ou instituições de ensino para as quais não há previsão de estágio curricular.

CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS CONCEDENTES

Seção I

Das Obrigações dos Concedentes

Art. 38. Os órgãos da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;



- II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;
- IV. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V. manter os documentos que comprovem a relação de estágio à disposição dos sistemas de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal; e
- VI. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Seção II

Das Obrigações das Instituições Públicas e Privadas de Ensino

Art. 39. São obrigações das instituições públicas e privadas de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- I. celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com o órgão ou entidade municipal concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;



V. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; e

VII. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário deverá ser elaborado em comum acordo entre o órgão ou entidade concedente, a instituição de ensino e o aluno estagiário, na forma do Regulamento desta Lei, sendo o ajuste incorporado ao termo de compromisso, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO DE CONTROLE DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO ESTÁGIO

Seção I

Da Fiscalização pelo Concedente

Art. 40. A fiscalização da regular aplicação do estágio caberá aos órgãos da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional concedentes, não podendo conceder estágios em desconformidade com as normas desta Lei e de seu Regulamento, sob pena de responsabilidade da respectiva autoridade pública, na forma da legislação aplicável.

Seção II

Do Sistema de Controle Interno

Art. 41. O controle interno do processo de concessão do estágio e da regularidade de sua aplicação pelos órgãos ou entidades municipais concedentes é de responsabilidade da Controladoria Geral do Município.



Seção III

Do Sistema de Controle Externo

Art. 42. O controle externo do processo de concessão do estágio e da regularidade de sua aplicação pelos órgãos ou entidades municipais concedentes é realizado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) e pelo Ministério Público.

Seção IV

Do Controle Político-Administrativo

Art. 43. O controle político-administrativo do processo de concessão de estágio e da regularidade de sua aplicação pelos órgãos ou entidades municipais concedentes, será exercido pelo Câmara Municipal de Barreira, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e em seu Regimento Interno.

Seção V

Do Controle Social

Art. 44. Os órgãos ou entidades municipais que concederem estágios, disponibilizarão todas as informações legalmente requeridas pelas instituições sociais e pelos cidadãos, para fins do exercício do controle social ativo pela sociedade.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O termo de compromisso do estágio será firmado pela autoridade pública competente do órgão ou entidade municipal concedente, pela instituição de ensino e pelo estagiário ou por seu representante ou assistente legal, sendo vedada a atuação dos agentes de integração como representante de qualquer das partes.

Art. 46. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal efetivo, comissionado e contratado dos órgãos ou entidades municipais concedentes de estágio, obedecerá a proporcionalidade de que trata o Anexo Único desta Lei.

§1º. Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores existentes no órgão ou entidade municipal concedente.



§2º. Quando o cálculo do percentual a que se refere o número IV do Anexo Único desta Lei resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§3º. Excetua-se da proporcionalidade de que o caput deste art. 23 estabelecida no Anexo Único desta Lei, os estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§4º. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágio pelos órgãos ou entidades municipais.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 47. O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 48. Os dirigentes de órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional deverão encaminhar para o Gabinete do Prefeito, até o dia 31 de dezembro de 2025, a relação dos programas específicos de suas pastas que poderão receber estágios, remunerados e não remunerados, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 49. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

CAPITULO XV

DA VIGÊNCIA

Art. 50. O Programa Municipal de Estágio Profissional - PMEP de que trata esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 51. Esta lei, salvo quanto os seus efeitos de que trata o art. 48 do Capítulo XIV, entra vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Ficam revogadas todas as disposições legais e normativas municipais em contrário.



ANEXO ÚNICO		
PROPORÇÃO DE ESTÁGIÁRIOS EM RELAÇÃO AO QUADRO DE PESSOAL DO ORGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL CONCEDENTE		
NR	QUADRO DE PESSOAL - NR DE SERVIDORES	NÚMERO MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS
I	DE 1 A 5	1
II	DE 6 A 10	2
III	DE 11 A 25	5
IV	ACIMA DE 25	Até 20% de estagiários

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



BARREIRA
PREFEITURA

Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 13 (treze) dias do
mês de outubro do ano de 2025.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

Marcio Gley Nascimento Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 035.992.063-80

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua Luísa Torres, 622 - Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000

www.caf-barreira.gov.br e-mail: gabinete@vet.ce@gmail.com

CNPJ: 12.459.632/0001-05, CUF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3334-1631